LEI Nº 4.224, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Obriga a manutenção de um empacotador para cada caixa de hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares".

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **David Bueno**, no uso das atribuições do seu cargo,

FAZ SABER que, conforme a aprovação em Plenário, na 33ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2009, e a sanção tácita do Sr. Prefeito Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

"Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que exercitem as atividades de hipermercados, supermercados ou similares no Município de Itatiba, ficam obrigados a manter, para cada caixa em funcionamento, 01 funcionário encarregado de efetuar o empacotamento das mercadorias adquiridas pelos clientes.

Art. 2º - Os estabelecimentos relacionados no artigo 1º desta lei terão prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação, para prover cada caixa em funcionamento com o respectivo funcionário encarregado do empacotamento das mercadorias.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, por intermédio dos serviços de fiscalização de posturas, promoverá o controle e a aferição da adequação dos estabelecimentos referidos no artigo 1º às disposições da presente Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos infratores serão punidos de conformidade com as disposições constantes do Título VIII, capítulos I e II da Lei Municipal nº 3.053/98, intitulada Código de Posturas Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

ITATIBA, em 30 de novembro de 2009.

DAVID BUENO
Presidente da Câmara

Registrada, Publicada e Afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em trinta de novembro de dois mil e nove.

José Roberto Alves Feitosa
Diretor Geral